



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 271/92

Cria Conselho Municipal de Educação e Cultura e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Educação e cultura, nos termos do Artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, promulgada em 05 de abril de 1990.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação e Cultura, órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo do sistema Educacional vigente no Município, tem por finalidade planejar e formular a política de Educação do Município.

Art. 3º – Compete ao conselho Municipal de Educação e Cultura:

I – Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da Educação, fixadas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e das disposições e normas baixadas por este Conselho;

II – Estabelecer normas para a organização e funcionamento do sistema municipal de Ensino e sugerir medidas que objetivem a expansão e melhoria da qualidade de ensino;

III – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional;

IV – Criar mecanismos de promoção cultural no Município;

V – Promover integração entre as escolas no Município;

VI – Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e Cultura do Estado, de outros municí-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 271/92

02

pios e organismos que possam contribuir para o desempenho da Educação e Cultura.

Art. 4º – Os membros do conselho Municipal de Educação e Cultura, exerçerão suas atividades sem remuneração;

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação e Cultura será composto pelos seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores da rede municipal;

III – 01 (um) representante do Projeto de Escolas Comunitárias Rurais;

IV – 01 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino;

V – 01 (um) representante da rede não pública de ensino;

VI – 02 (dois) representantes de alunos (1º e 2º graus);

VII – 01 (um) representante da SEDU – Sub-Núcleo;

VIII – 01 (um) representante do pessoal de apoio às escolas (vigias, serventes e A.S.E.);

IX – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

X – 04 (quatro) representantes de pais de alunos (um por zonal);

XI – 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XII – 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas:

01 – Comitê Pró-Melhoramentos de Jaguaré;

02 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 271/92

03

03 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

04 - Igreja Católica.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez consecutiva.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão tomadas sob a forma de pareceres e resoluções, com participação da maioria simples.

Art. 8º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 9º - O mandato dos membros da diretoria do Conselho Municipal de Educação e Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais uma vez consecutiva.

Art. 10 - Fica vedado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, exercer qualquer cargo de diretoria no Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - A escolha de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário do Conselho Municipal de Educação e Cultura será feita por voto direto, pela maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

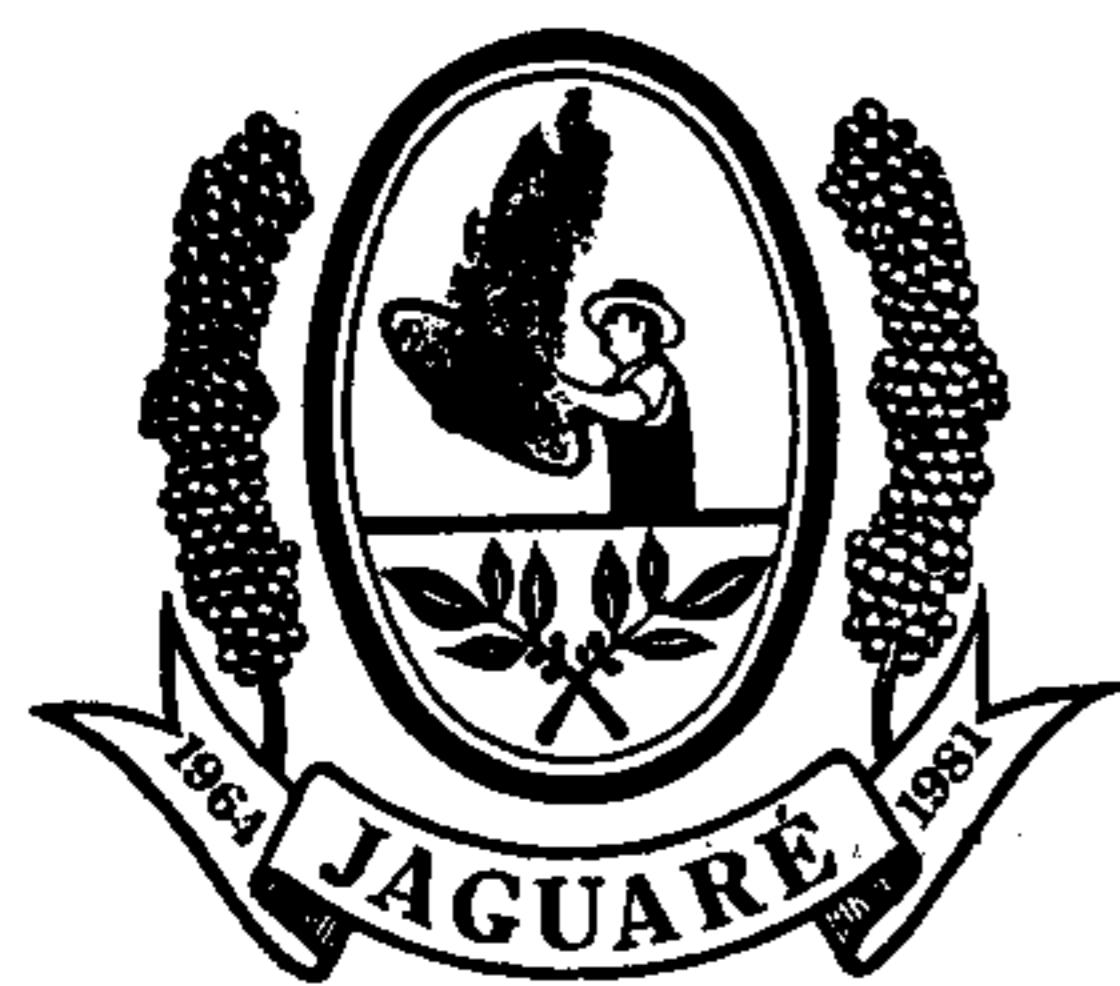
Art. 12 - As despesas com a instalação, implantação e manutenção do Conselho, correrão a conto do orçamento vigente do Município.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura com base no seu Regimento Interno.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 271/92

04

novecentos e noventa e dois (1992).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria
de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete